

CONTRATO Nº 029/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, E A EMPRESA
MACUXI COMERCIO & SERVICOS LTDA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ 04.056.214/0001-30, com sede na Rua João Lopes Magalhães Nº 185, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Romualdo Feitosa da Silva, CPF: 897.080.242-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MACUXI COMERCIO & SERVICOS LTDA- CNPJ: 4J.92J.584/0001-15, estabelecida a Avenida Tuxaua Farias, S/Nº Bairro Cidade Novo - Bonfim/RR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) seu representante o Sr. MASAMU EDA, CPF: 980.175.862-72 representante da CONTRATADA, firmam o presente instrumento, homologado em 25/04/2025 em conformidade com o Processo Licitatório Nº 100/2025 – SMAD, na modalidade Dispensa Nº 003/2025-SELCO, do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal Nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO.

1.1. Aquisição de Roçadeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SMAD.

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

2.1 – DO PRAZO:

2.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 02 (dois) meses, podendo futuramente, se necessário, utilizar a razão de escolha, conforme previsto no Art. 72., VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 49.599,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

3.1.1 – O pagamento será realizado dentro de 28 (vinte oito) dias, após a efetiva execução dos equipamentos/materiais e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos/materiais em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que a CONTRATADA entregue os equipamentos/materiais em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, os equipamentos/materiais.
- h) Efetuar o pagamento devido pela entrega dos equipamentos/materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar qualquer desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de realizar a entrega dos equipamentos/materiais em conformidade prevista no Edital e seus anexos.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Manter, durante toda a entrega dos equipamentos/materiais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Realizar a entrega dos equipamentos/materiais em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.

Programa de Trabalho: 04.122.0300.2005. 0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

Tipo de Empenho: No Estimativo.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) representantes(s): Secretário de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana – Emerson Diniz do Nascimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem da execução do contrato;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos equipamentos/materiais será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de

mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

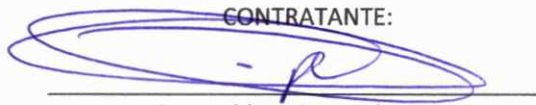
10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO.

11.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

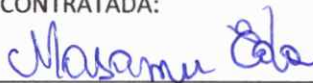
Bonfim/RR, em 11 de junho de 2025.

CONTRATANTE:



Romualdo Feitosa Silva
Prefeito do Município de Bonfim/RR.

PELA CONTRATADA:



MACUXI COMERCIO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 4J.92J.584/0001-15
MASAMU EDA
CPF: 980.175.862-72

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 539.256.372-49

2.  CPF: 700.126.046-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025.

ORIGEM: PROCESSO Nº 100/2025. – DISPENSA 003/2025 - SELCO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: MACUXI COMERCIO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 41.921.584/0001-15

RESPONSÁVEL: MASAMU EDA

OBJETO: Aquisição de Roçadeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SMAD.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.

Programa de Trabalho: 04.122.0300.2005. 0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

Tipo de Empenho: No Estimativo.

VALOR TOTAL: R\$ 49.599,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2025.

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o disposto
na Lei Orgânica do Município
Bonfim. 11 / 06 / 2025

Zilair Saldanha Peixoto
Secretaria Municipal de MB
Decreto nº 001/2021

ROMUALDO FEITOSA

Prefeito

-117.600,00

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:47DD883D

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 8, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.458****DECRETO Nº 8, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.458**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$324.677,48 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

Anulação**324.677,48****02 05 01 GESTÃO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO MDE 25%**

12.361.1000.2019.0000	Gestão das Atividades do MDE no Desenvolvimento do Ensino	282.377,48
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
200 005	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO 25%	

Excesso

02 05

00

250

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.361.1000.2019.0000 Gestão das Atividades do MDE no Desenvolvimento do Ensino

42.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.:

710 Transferência Especial dos Estados

0 018 EMENDA PARLAMENTAR

1 710 3210

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: Anulação:

42.300,00

02 05 01 GESTÃO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO MDE 25%

60	12.361.1000.2019.0000	Gestão das Atividades do MDE no Desenvolvimento do Ensino Ed	-214.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 005	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO 25%	

243	12.122.1000.2017.0000	Gestão das Atividades do MDE no Desenvolvimento do Ensino Ed	-67.577,48
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA 25%	

Anulação (-) -282.377,48

DECRETO Nº 8, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.458

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROMUALDO FEITOSA

Prefeito

Publicado por:
Eliane Santana Santos

Código Identificador:89EA8A08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025. - PROCESSO Nº
100/2025. – DISPENSA 003/2025 - SELCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025.**ORIGEM:** PROCESSO Nº 100/2025. – dispensa 003/2025 - SELCO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
- CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: MACUXI COMERCIO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 41.921.584/0001-15

RESPONSÁVEL: MASAMU EDA

OBJETO: Aquisição de Roçadeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SMAD.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.

Programa de Trabalho: 04.122.0300.2005. 0000**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00**Fonte de Recursos:** Recursos próprios.**Tipo de Empenho:** No Estimativo.

VALOR TOTAL: R\$ 49.599,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: 02 (dois) meses.**DATA da ASSINATURA:** 11 de junho de 2025.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:E76414DB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 017/2025: CONVOCA A 13ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeita Municipal de Caracarái, a Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Caracarái**, a ser realizada no dia 02 de Julho de 2025, tendo como tema central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário